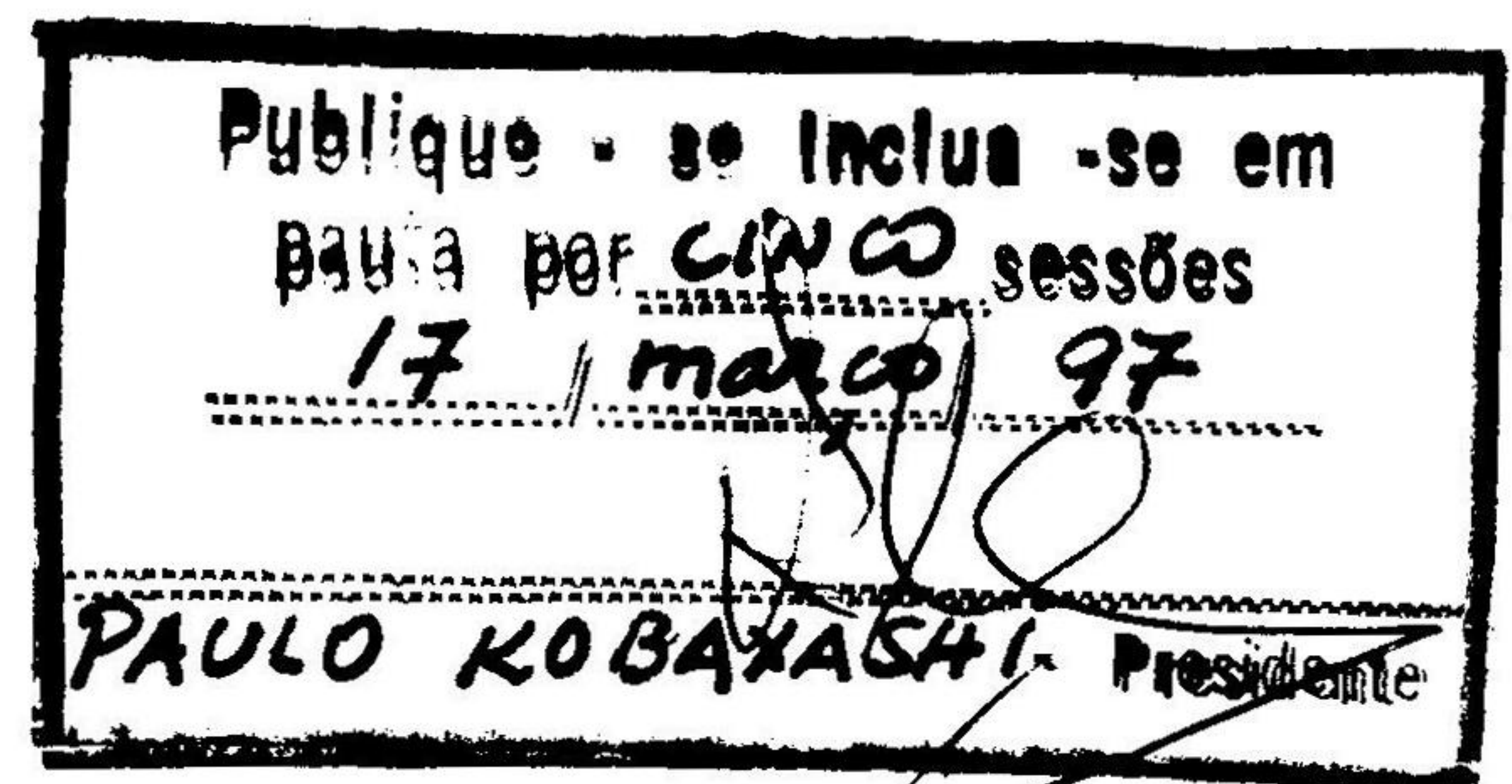
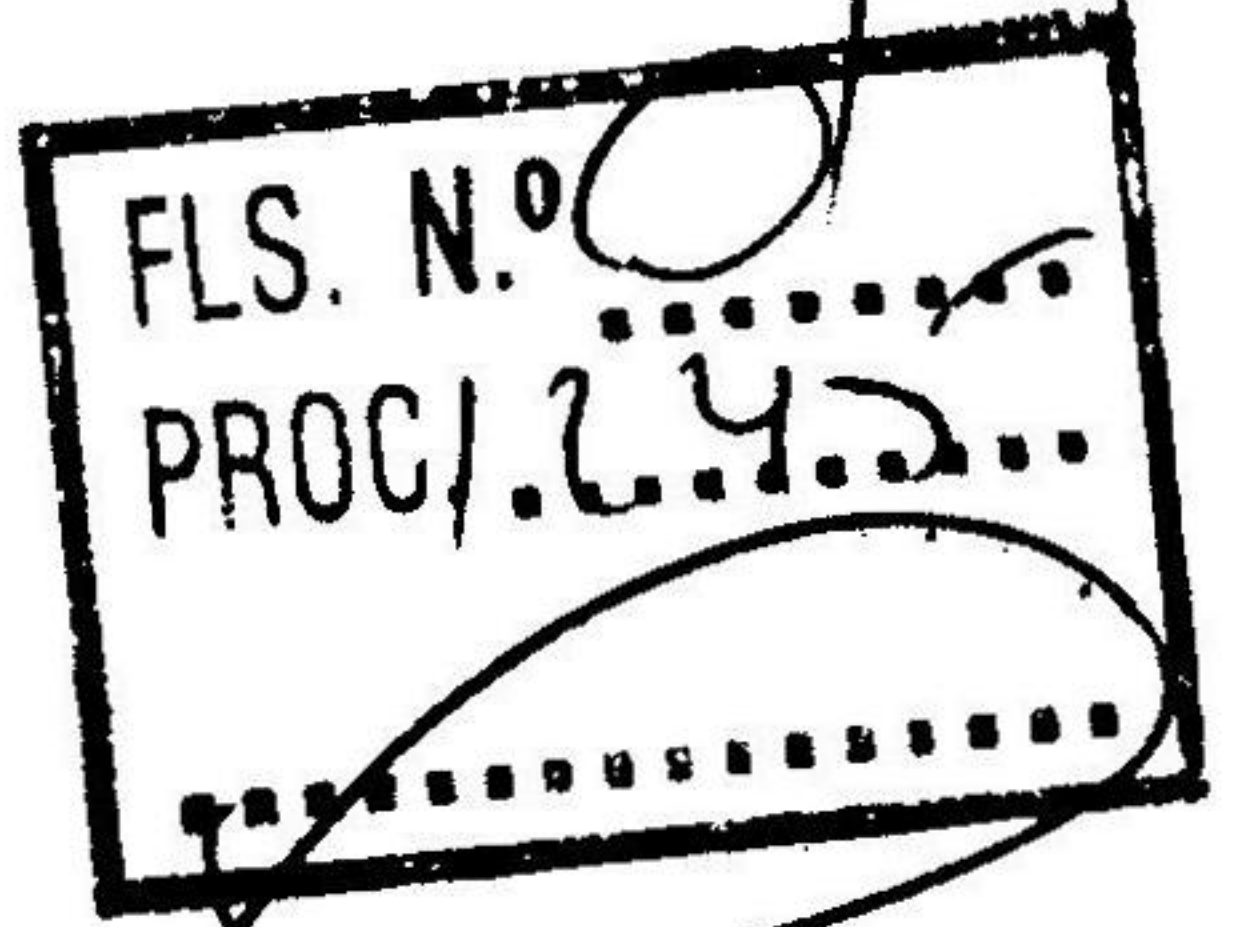




Deputado  
AFANASIO JAZADJI



PROJETO DE LEI Nº 117 DE 1997



PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1245 de 19/03/1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass.

Estabelece autorização para concessão de gratificação aos funcionários e servidores que ocupem cargo ou função na Administração Estadual, desde que possuam apensado ao seu prontuário cópia do diploma de curso superior.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder gratificação de nível universitário ao funcionário ou servidor ocupante de cargo ou função pública que possua diploma de curso superior com licenciatura plena, apensada em seu prontuário a cópia do mesmo.

Parágrafo único -

A gratificação objeto deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do rendimento total líquido percebido pelo funcionário ou servidor.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

ENTREGUE A MESA ENTRA

003217

14 MAR 18 13 26

Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

**JUSTIFICATIVA**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.18 13 1199 7

.....  
Conferência

A elevação do nível intelectual dos servidores estaduais, cada vez mais desejável em face dos avanços tecnológicos, não vem sendo devidamente incentivada nem encontra a necessária contrapartida por parte do Executivo. Com isto não se obtém, com a rapidez que se requer, a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Há muitos servidores com diploma de nível superior, universitário, que amargam salários baixos e desestimuladores, porque não se leva em conta a sua conquista, tantas vezes com sacrifícios ingentes, de mais amplos conhecimentos, que deveriam ser adequadamente aproveitados. Não há reconhecimento do Estado ao esforço de seu servidor.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

03  
1245  
Pág. 3

Da mesma forma, não se dá ao servidor, que assim busca melhor qualificar-se para o desempenho da função pública, a oportunidade de galgar posições, de ser promovido também em razão do diploma universitário conquistado. Tudo isto, ao acumular frustrações, leva o servidor à apatia, ao desânimo, do que resulta a má qualidade do serviço público.

Pretendo, com esta propositura, reparar esta situação injusta, esta distorção, corrigir esse erro de avaliação, premiando o esforço, incentivando a melhor qualificação funcional, e motivando os servidores a encararem a função pública não como a estagnação da vida, e sim como um permanente desafio para a aplicação de seus conhecimentos e de sua dedicação.

O diploma, duramente conquistado, deve abrir caminho à valorização do servidor e o Estado precisa oferecer as oportunidades àqueles que se esforçam por merecê-las. A gratificação que se propõe é, mais do que um reconhecimento, um incentivo a que maior número de servidores procurem sua melhor qualificação para as funções que exercem, melhorando a imagem do serviço público estadual.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

**ERRATA**  
Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 26-03-97

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 19-03-97

**JUNTADA**  
Boque Juntada una  
El. de n. 4  
B.O.L. 261 3/12/91  
*P*



As Comissões de  
 I) Constituição e Justiça;  
 II) Administração Pública;  
 III) Finanças e Orçamento.

311 maio 1997

*[Handwritten signature]*

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 314/97

.....  
 assinatura *[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 04/04/97

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Cláudio Bezerra  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 10/04/97

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

JUNTADA - segue juntada parecer do  
 Relator - E.C.J.  
 com 02 fls. numeradas a partir  
 de 05  
 S.C. 04/06/97

*[Handwritten signature]*  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 REDISTRIBUIÇÃO


Ao Senhor Dep. Roberto Funchi  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 20/05/97

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ENTRADA

Em 07, 12, 99

  
Secretário

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep.

**ROBERTO ENOLEN**

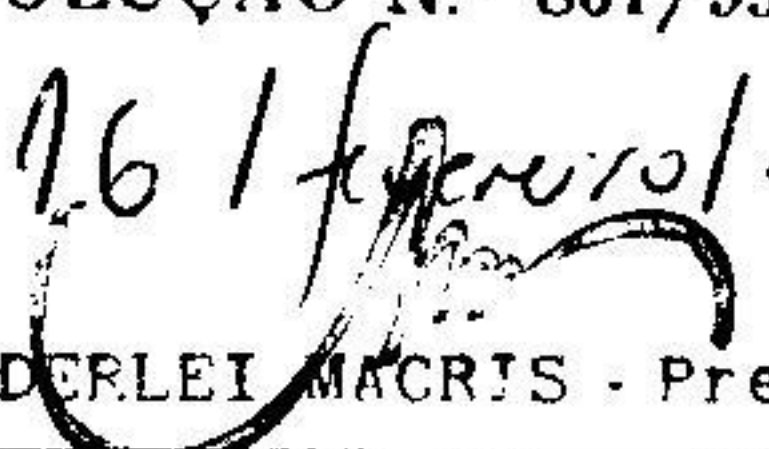
com prazo para devolução de \_\_\_\_\_ dias

  
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 17-02-2000

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

16 / fevereiro / 2000

  
VANDERLEI MACRIS - Presidente